



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria Geral do Município

CONTRATO nº 039/2018
PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA PROVENIENTE DA CONSULTA POPULAR 2016/2017, VINCULADO AO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº.05/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrada perante o CNPJ sob o nº. 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecida no Largo do Mineiro, 135, Arroio dos Ratos, RS, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO LEITES ROCHA, de nacionalidade brasileira, com residência e domicílio em Arroio dos Ratos - RS, abaixo assinado.

CONTRATADA: AGROPRATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.963.380/0001-77, estabelecida na Estrada Linha União da Serra, nº 50, Bairro Caravagio, Cidade de Nova Prata - RS, representada por **Altair Fabro**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Estrada Linha União da Serra, nº 50, apto 01, Bairro Caravagio, Cidade de Nova Prata - RS, carteira de identidade nº. 1039589815 expedida pela SSP/RS, e CPF nº. 587.244.600-44.

As partes acima qualificadas, têm entre si, certas e ajustadas o presente contrato, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº. 05/2018**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATADO SE COMPROMETE A FORNECER EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, CONFORME DESCRITO ABAIXO:

1.1) SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

TEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Encanteiradora (enxada rotativa) com 36 enxadas, acionamento pela TDP de trator com 62 kw de potencia no motor (85CV) / Marca FORTE, Modelo FT 1500 / Fabricante Forte.	01	10.800,00
		Total	10.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO responsabiliza-se pelo transporte dos itens e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, tais como indenizações, férias, seguro de acidente de trabalho, enfermidade, repouso semanal, FGTS e contribuições para a previdência social decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária da CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os produtos, deverão ser entregues em até 10 (dez) dias, após a Autorização de fornecimento, diretamente na Secretaria Municipal de Obras, Rua Antonio Rodrigues de Oliveira, nº 2, Arroio dos Ratos, CEP 96.740-000, das 8h às 13h de segunda a sexta-feira., e rigorosamente sem atraso. Observando que, se constatado má qualidade dos produtos, estes serão devolvidos.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATADO receberá pela entrega dos produtos a importância total de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), que será pago em até 15 dias, após a emissão do termo de recebimento pela comissão designada, e apresentação de cada nota fiscal.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria Geral do Município

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas provenientes deste contrato serão empenhados por conta da rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA

Órgão: 09

Unidade: 09.01

Funcional: 20.122.1376

Projeto/Atividade: 2.082

Elemento: 4.4.90.52.00.00.00.0001

Código Reduzido: 000595

Nº do Bloqueio: 497/2018

CLÁUSULA QUINTA: Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração (art. 65, inciso I).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pela contratante;
- II - Por acordo das partes;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O inadimplemento de qualquer das condições ora avençadas, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato pelo CONTRATADO enseja sua rescisão, com todos os ônus e consequências daí decorrentes, tanto contratuais como as previstas em Lei.

CLÁUSULA SEXTA: As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

À Contratada serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº.8.666/93, situações, dentre outras:

Pela recusa injustificada para a entrega da documentação exigida nos subitens 8.20.1 e 8.20.2, do Edital, ou para a entrega dos produtos por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos produtos ofertados, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante .

Pela entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva substituição dos medicamentos. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para substituição, **poderá,** também, ser anulada a nota de empenho e/ou imputada à licitante vencedora, **pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.**

Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Arroio dos Ratos, nos casos de:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Procuradoria Geral do Município

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção do lance, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado à contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no item 14 deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo do Servidor Silvio Machado de Lima, e através do Secretário Municipal da Agricultura Sr. Carlos Ricardo Trein.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência será a contar da assinatura do contrato até a entrega total dos Itens.

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos, 04 de Maio de 2018.

LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE

AGROPRACTA COM. EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
CONTRATADA

CARLOS RICARDO TREIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA

SILVIO MACHADO DE LIMA
Fiscalizador / Matrícula nº _____

Testemunhas:

1) _____

Nome:

Matrícula:

2) _____

Nome:

Matrícula:

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____-____-____.

Assessor (a) Jurídico (a)

Nome e/ou carimbo:

OAB: